

Diário do Legislativo de 05/08/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 59ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 50ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - 51ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/8/2010

Presidência dos Deputados Weliton Prado e André Quintão

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 543/2010 (encaminhando o Veto Total à Proposição de Lei nº 19.958), do Governador do Estado - Ofícios nºs 44 e 45/2010 (encaminhando o Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010 e informando a apreciação do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2009, e a emissão de parecer prévio de sua competência, respectivamente), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios, telegramas e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.795 a 4.822/2010 - Projeto de Resolução nº 4.823/2010 - Requerimentos nºs 6.548 a 6.556/2010 - Requerimentos das Comissões de Meio Ambiente e de Direitos Humanos e dos Deputados Sargento Rodrigues e outros, Sargento Rodrigues (2) e Wander Borges (5) - Comunicações: Comunicação do Deputado Tiago Ulisses - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Padre João, Weliton Prado, André Quintão, Carlin Moura e Gustavo Valadares - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (2) - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (2) e do Deputado Sargento Rodrigues e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Meio Ambiente e de Direitos Humanos e do Deputado Wander Borges (5); aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Carlin Moura - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Padre João - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 543/2010*

Belo Horizonte, 21 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70, da Constituição do Estado, decidi opor veto total à Proposição de Lei nº 19.958, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Consultada, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas assim se manifestou:

"A recuperação e conservação do segmento está incluída no Programa PROMG - Área 17ª CRG - Ponte Nova, cuja licitação está em curso através do Edital LPI 005/09, com programação de abertura das propostas em 18/09/09."

"O DER/MG nada tem a opor quanto ao Projeto de Lei em referência. Entretanto, após a sua conversão em lei esta autarquia não poderá atuar mais no segmento, exercendo quaisquer atividades de conservação e/ou manutenção, ficando esta a cargo do Município."

Portanto, a Proposição em tela invade a competência organizacional de que trata a alínea "f" do inciso III do art. 66, da Constituição do Estado, pois interfere em Projeto Estruturador do Governo do Estado e na autonomia administrativa de autarquia da estrutura do Poder Executivo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar a Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa Legislativa.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 44/2010

Do Sr. Wanderley Ávila, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o Relatório de Atividades dessa Corte no primeiro trimestre de 2010. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIO Nº 45/2010

Do Sr. Wanderley Ávila, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que, na apreciação do processo referente ao Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, exercício 2009, essa Corte emitiu parecer prévio pela aprovação das contas. (- Anexe-se à Mensagem nº 491/2010.)

OFÍCIOS

Dos Srs. Deputado Riva e Helder Valin, Presidentes das Assembleias Legislativas de Mato Grosso e Goiás, respectivamente; da Sra. Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das

Pessoas com Deficiência e Idosos, e do Sr. Bonifácio Andrada, Reitor da Universidade Presidente Antônio Carlos - Unipac -, agradecendo o envio do livro "A Assembleia de Minas e a Construção Coletiva de Políticas Públicas - Eventos Institucionais 1990/2009".

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.221/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Dos Srs. Ciro Pedrosa, Bonifácio de Andrada e Geraldo Thadeu, Deputados Federais, prestando informações relativas, respectivamente, aos Requerimentos nºs 6.130, 6.136 e 6.126/2010, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.025/2010, do Deputado Duarte Bechir.

Do Sr. Geraldo Thadeu, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.666/2010, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Marcelo Pereira Borges, Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional (2), informando a liberação de recursos financeiros destinados ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.340/2010, do Deputado Délio Malheiros.

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.590/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.590/2010.)

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.406/2010, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 59/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 59/2010.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (3), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 4.283, 4.498 e 4.575/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios, notas técnicas e memorandos aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Carlo Roberto Simi, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhando cópia de termo aditivo ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 007/2006. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria Cristina Bento, Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lisboa, agradecendo manifestação de pesar pelo falecimento de José de Sousa Saramago formulada por esta Casa em atenção a requerimento da Deputada Gláucia Brandão.

Do Sr. Cloves Eduardo Benevides, Presidente da Fundação Educacional Caio Martins, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.961/2010, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.300/2010, da Comissão de Turismo.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (6), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.177/2010, do Deputado Fahim Sawan; 5.960/2010, da Comissão de Segurança Pública; 6.232 e 6.236/2010, da Comissão de Turismo; e 6.296 e 6.346/2010, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.375, 6.381, 6.386, 6.431/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG, solicitando a paralisação das ações da Comissão de Administração Pública na apuração de denúncias de irregularidades cometidas por oficiais da PMMG nas notificações de processos administrativos de policiais internados para tratamento psiquiátrico, até a conclusão da apuração que o próprio Comando-Geral da PMMG se propõe efetuar a partir de denúncia formal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Diretor-Presidente da Copasa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.276/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Sebastião Donizete de Souza, Superintendente Regional do DNIT no Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.323/2010, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT no Estado (substituto) (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.298 e 6.299/2010, da Comissão de Transporte; e a requerimento da Comissão de Turismo, encaminhado pelo Ofício nº 1.714/2010/SGM.

Do Sr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, Chefe da Defensoria Pública da União no Estado, prestando informações relativas ao funcionamento desse órgão e à sua missão constitucional de garantir o acesso do cidadão hipossuficiente ao direito. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Cezar Romero Machado Santos, Corregedor da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.996/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Eduardo Machado de Faria Tavares, Ouvidor Ambiental da Ouvidoria-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.821/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Evaldo Vilela, Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.358/2010, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. Rogério Aoki Romero, Secretário Adjunto de Esportes (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.276, 5.281 e 5.283/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (5), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.111/2009, 4.590, 4.598, 4.624 e 4.657/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.119/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.194/2010, do Deputado Fahim Sawan.

Da Sra. Gisele Bahia, Subsecretária Estadual de Vigilância em Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.865/2010, do Deputado Vanderlei Miranda.

Do Sr. Ronaldo Araújo Pedron, Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.950/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.430/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Andréa Cristina de Miranda Costa, Juíza Auxiliar da Corregedoria do Foro Judicial da 4ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.311/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública.

Do Sr. Eduardo Nepomuceno de Sousa, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.262/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Antônio de Oliveira Cordeiro, Juiz de Direito da Comarca de Caratinga, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.223/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Luciano Luz Badini Martins, Coordenador do CAO-MA, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.012/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Madson da Cunha Mouta, Promotor de Justiça da Comarca de Lajinha, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.012/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Márcio Gomes de Souza, Procurador de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.001/2010, da Comissão Direitos Humanos.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.286/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Lindomar Diamantino Segundo, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.943/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Rosa Maria Cardoso Beraldo, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Passos, lamentando a apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 3.855/2009 a qual possibilitará a redução de repasses para o Fundo Estadual de Cultura e solicitando que esta Casa se posicione contrariamente à referida emenda.

Do Sr. Augusto Henrique Lio Horta, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.405/2010, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Marta de Sousa Lima, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.959/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. André Freire de Carvalho Venâncio, Superintendente de Relações Institucionais Substituto, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.470 e 5.471/2010, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Antônio José Gonçalves Henriques, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social (4), informando a liberação dos recursos financeiros que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cleber Fernando de Almeida, Coordenador-Geral da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE (5), informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Elídia Tavares de Lanna Rocha, Diretora Executiva de Engenharia e Gestão Predial do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.369/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Eugenio da Costa Arsky, Coordenador-Geral de Convênios (substituto), informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados ao Idene. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Gustavo Botelho Neto, Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil de Minas Gerais (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.607/2010, da Comissão de Segurança Pública, e 5.832/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Jerry Antunes de Oliveira, Superintendente Regional em Minas Gerais do Departamento de Polícia Federal, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.376 e 6.391/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. José de Assis Nogueira, Gerente de Autorização e Acompanhamento da Anatel, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.393/2010, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. José João Reis, Chefe do Departamento de Administração Financeira da Embrapa, informando a liberação de recursos financeiros à Epamig, referentes ao convênio que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Luis André Muniz, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Águas, informando a celebração de termo aditivo ao convênio que menciona, firmado entre essa Agência, o Igam e o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria Cláudia Pinto, Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - ASF -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.202/2010, da Comissão de Minas e Energia.

Da Sra. Maria Paula Dallari Bucci, Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.919/2010, do Deputado Weliton Prado.

Da Sra. Rosimeire Gomes de Souza da Silva, Coordenadora-Geral de Finanças, Convênios e Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário (substituta), encaminhando cópia do convênio que menciona, celebrado entre esse Ministério e o Iter-MG, bem como cópia do extrato de sua publicação no "Diário Oficial da União". (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Alessandra Oliveira Gontijo, Diretora Executiva do Grupo de Educação, Ética e Cidadania, encaminhando relatório de prestação de contas da entidade, referente ao ano de 2009. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

TELEGRAMAS

Da Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, Prefeita de Patos de Minas, agradecendo o envio, por esta Casa, da publicação "Normas de Interesse para o Município".

Do Sr. Dimas Rodrigues, Superintendente da Codevasf em Minas, agradecendo votos de congratulações formulados por esta Casa por sua posse no referido cargo, em atenção a requerimento do Deputado Ruy Muniz.

Do Sr. Sérgio Penna, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.399/2010, da Comissão de Cultura.

CARTÃO

Do Sr. Mauro Sérgio Nery Brito, Presidente da Cohab, agradecendo empenho desta Casa para aprovação do Projeto de Lei nº 3.858/2009.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.795/2010

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Paraguaçu, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Paraguaçu, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: O Lar São Vicente de Paulo de Paraguaçu mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental. Também atende, em caráter excepcional, pessoas ainda não idosas, portadoras de deficiência física ou psicológica, ou com qualquer outra necessidade de amparo humano.

Além disso, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.796/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Chácara - AMBC -, com sede no Município de Luminárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Chácara - AMBC -, com sede no Município de Luminárias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro da Chácara - AMBC -, com sede no Município de Luminárias, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos. Tem por finalidade incentivar a participação dos moradores e estabelecidos no Bairro da Chácara em prol da cidadania e do exercício dos seus direitos. Para isso, promove estudos, pesquisas e cursos de interesse da comunidade, bem como incentiva a realização de atividades sociais, culturais e desportivas.

Pretende-se, com este projeto de lei, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.797/2010

Declara de utilidade pública o Vila Nova do Morro Alto Esporte Clube, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Vila Nova do Morro Alto Esporte Clube, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Vila Nova do Morro Alto Esporte Clube, com sede no Município de Vespasiano, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Seus estatutos estão registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Vespasiano. Tem por finalidade difundir o civismo através da cultura física, especialmente o futebol.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação deste nosso projeto pelos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.798/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão Pavões e Região - Auapa -, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão Pavões e Região - Auapa -, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão Pavões e Região, também conhecida como Auapa, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada. A entidade tem como finalidade básica dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pavões e seus afluentes, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos que visam à preservação do meio ambiente, à melhoria das condições de saneamento, ao controle da erosão e a demais ações em prol da melhoria da qualidade de vida da população da região.

A referida entidade foi fundada em 15/7/2009 e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Considerando a importância das atividades exercidas pela Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão Pavões e Região, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.799/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Eliotas Teixeira e São Sebastião – Ametes –, com sede no Município de Simonésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Eliotas Teixeira e São Sebastião – Ametes –, com sede no Município de Simonésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Durval Ângelo

Justificação: Fundada em 2000, a Associação de Moradores de Eliotas Teixeira e São Sebastião, com sede no lugar denominado Córrego dos Elionas, zona rural do Município de Simonésia, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, que tem como finalidade precípua representar os interesses dos moradores das comunidades que lhe dão nome junto aos poderes públicos, na defesa de seus interesses e na busca de melhoramentos e benefícios para essas localidades.

Com esse propósito, realiza reuniões sociais, buscando estimular a solidariedade entre seus associados; promove ciclos de estudos e palestras voltadas para o aperfeiçoamento técnico e intelectual; reivindica assistência médica, hospitalar e jurídica; desenvolve atividades objetivando a proteção da infância, juventude, família, maternidade e velhice e o combate da fome e da pobreza; orienta sobre a proteção do meio ambiente; divulga a cultura e o esporte.

Considerando a importância do trabalho realizado pela Associação de Moradores de Eliotas Teixeira e São Sebastião para a consolidação da cidadania dos habitantes locais, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.800/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Matias Barbosa – Apro/MB –, com sede no Município de Matias Barbosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Matias Barbosa – Apro/MB –, com sede no Município de Matias Barbosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Durval Ângelo

Justificação: Fundada em 2006, a Associação dos Produtores Rurais de Matias Barbosa – Apro/MB –, com sede no Município de Matias Barbosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por escopo defender os interesses e direitos da comunidade em que está inserida, buscando melhorias em sua qualidade de vida.

Para a consecução de seus propósitos, a instituição busca potencializar os recursos produtivos de seus associados; apresentar estratégias para que eles obtenham melhores condições para a produção rural; incentivar a sua qualificação por meio de palestras, cursos e outros eventos, apoiando a forma familiar de produção agrícola; valorizar a cooperação como estratégia de fortalecimento dos vínculos sociais e de desenvolvimento do potencial criativo, educacional e cultural de seus membros; pesquisar o mercado para viabilizar a melhor compra de insumos; e orientar os associados sobre a preservação e a conservação do meio ambiente e a importância do desenvolvimento sustentável.

Considerando a importância do trabalho realizado pela Associação, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.801/2010

Estabelece política e normas para instalação de postos de atendimento de registro civil em maternidades e hospitais públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS - e nas maternidades públicas, deverão ser mantidos postos oficiais do registro civil de pessoas naturais, onde será feito registro gratuito de nascimento dos pobres na acepção jurídica, conforme prevê a Lei Federal nº 9.534, de 1997.

Parágrafo único - Para o estrito cumprimento desta lei, os hospitais conveniados com o SUS e os hospitais públicos cederão espaço para a instalação do posto de atendimento.

Art. 2º - O encaminhamento dos responsáveis, bem como a divulgação dos postos de atendimento, será de plena responsabilidade das maternidades e dos hospitais públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Ana Maria Resende

Justificação: De acordo com a lei, são gratuitos, para os reconhecidamente pobres, o registro civil de nascimento e a certidão de óbito. Apesar disso ainda existem milhares de pessoas sem registro, porque os pais desconhecem a lei ou por acomodação. Há dados indicativos de que, a cada ano, cerca de 830 mil recém-nascidos saem do hospital sem registro.

A certidão de nascimento é o primeiro momento da cidadania. Sem ela, meninos e meninas não podem se matricular em escolas ou ter acesso aos serviços públicos de saúde. E assim ficam sujeitos e vulneráveis ao trabalho infantil, por não terem como comprovar a idade. Também se tornam alvos fáceis do tráfico de crianças e órgãos, já que não há documentos que atestam a sua existência. Por falta de informação ou dificuldade de acesso aos serviços públicos, muitas famílias deixam de registrar seus filhos, que crescem sem ao menos saber seu nome completo ou filiação.

Portanto, é importante que os cartórios de registro civil, com a colaboração do poder público, instalem posto de atendimento nas maternidades e nos hospitais públicos, pois assim pessoas humildes poderiam registrar seus filhos e ter sua cidadania garantida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.802/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as maternidades no Estado de Minas Gerais disponibilizarem pulseiras antissequestro para os recém-nascidos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As maternidades dos hospitais públicos e privados do Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a disponibilizarem pulseiras antissequestro para os recém-nascidos e crianças internadas.

Art. 2º - A pulseira terá um sensor de alarme e será fixada por meio de um dispositivo nos pulsos da criança recém-nascida ou de qualquer outra criança que estiver internada.

Parágrafo único - Nas portas de entrada e saída dos hospitais deverá haver dispositivos que acionem o alarme, caso alguém saia com criança portando a pulseira.

Art. 3º - A pulseira somente poderá ser desativada por funcionário autorizado pela maternidade.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará a parte infratora a penalidades a serem definidas em regulamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Ana Maria Resende

Justificação: Este projeto de lei é de suma importância, pois visa obrigar todas as maternidades dos hospitais públicos e privados do Estado a implantarem a pulseira antissequestro, um equipamento eletrônico que deve ser colocado no pulso da criança recém-nascida ou de qualquer outra criança que estiver internada.

A pulseira possuirá um sensor de alarme, será fixada por meio de um dispositivo nos pulsos da criança internada e só poderá ser aberta por funcionários devidamente autorizados.

Para reforçar ainda mais essa segurança, nas portas de entrada e saída dos hospitais haverá dispositivos que acionarão o alarme caso alguém saia com criança portando a pulseira. O alarme terá também a função de alertar os funcionários dos hospitais sobre a saída de qualquer criança das dependências das unidades de saúde.

A proposta é necessária, pois será uma maneira eficaz de defender a integridade da família e a do bebê. Muitos são os casos noticiados nos veículos de comunicação sobre recém-nascidos sequestrados nas maternidades.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.803/2010

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Educação Continuada - Asmec -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Educação Continuada - Asmec -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Carlos Gomes

Justificação: A Associação Mineira de Educação Continuada - Asmec - é uma entidade civil, de natureza cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de assistência social. Tem por objetivo zelar, preservar e divulgar a cultura, popularizar os meios de comunicação, principalmente as rádios comunitárias, integrar as famílias nas ações sociais, lutar em defesa da vida das crianças e jovens da comunidade prevenindo o contato com drogas.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.804/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo e Saber - Assimpas -, situada no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo e Saber - Assimpas -, situada no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Carlos Gomes

Justificação: A Associação de Amparo e Saber - Assimpas - tem por finalidade a promoção gratuita de saúde e proteção da maternidade, da criança, da família, da juventude e dos idosos, tendo como prioridade a primeira infância e as gestantes, com ações de assistência às famílias, combate à fome e pobreza, assistência jurídica às famílias e ajuda na habilitação de pessoas com necessidades especiais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.805/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Antônio dos Santos, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Antônio dos Santos, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Antônio dos Santos, que não tem fins lucrativos e tem por finalidade desenvolver um trabalho de desenvolvimento cultural, social e rural no Distrito de Antônio dos Santos, bem como reivindicar do poder público benefícios e melhoramentos em favor do referido Distrito.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A instituição encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais para a declaração de sua utilidade pública.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.806/2010

Declara de utilidade pública o Instituto de Serviço Interprofissional de Atendimento à Mulher, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Serviço Interprofissional de Atendimento à Mulher, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Instituto de Serviço Interprofissional de Atendimento à Mulher, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a promoção da assistência social e da saúde a mulheres carentes vítimas de violência doméstica e em situação de risco social, afim de promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, o combate a pobreza, bem como assegurar outros valores universais.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.807/2010

Altera a Lei nº 13.454, de 12 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Justiça de Paz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 13.454, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º - A função de verificar o processo de habilitação para casamento e celebrar casamentos poderá, na ausência do Juiz de Paz, ser exercida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Gilberto Abramo

Justificação: A celebração do casamento resume-se na pergunta aos noivos se desejam se casar de livre e espontânea vontade e, em caso positivo, no pronunciamento, conforme o art. 1.535 do Código Civil, das seguintes palavras: "De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados".

Nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais já atua obrigatoriamente o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, que, conforme o art. 236 da Constituição da República de 1988, é um agente público, aprovado em concurso público; portanto, ele possui profundo conhecimento da legislação.

Nos termos do art. 1.525 e seguintes do Código Civil, o Oficial é o responsável por receber a documentação dos noivos, organizá-la, analisá-la e, estando conforme a lei, extrair o edital, para afixação nas circunscrições, do registro civil dos nubentes. É obrigação do Oficial esclarecer os nubentes a respeito dos fatos que podem ocasionar a invalidade do casamento, bem como sobre os diversos regimes de bens. Cabe também ao

Oficial remeter o processo de habilitação para casamento ao Ministério Público para parecer e, sendo o parecer favorável, expedir a certidão de habilitação, tendo os noivos a partir de tal expedição o prazo de 90 dias para se casarem. O Oficial também participa da celebração, lendo o termo e colhendo as assinaturas dos noivos e das testemunhas. Poderia, portanto, exercer na totalidade a função de celebrar casamentos, proferindo as palavras expressas no art. 1.535 do Código Civil e dispensando a presença, hoje imprescindível, do Juiz de Paz.

Cabe ressaltar que, além do custo do casamento, que é mais elevado tendo-se em vista a participação do Juiz de Paz, a exigência da presença deste dificulta o agendamento das celebrações. Isso ocorre porque o Oficial, mesmo que tenha disponibilidade para celebração em determinado dia, tem que se submeter à agenda do Juiz de Paz, o que acarreta atrasos desnecessários para os noivos.

Conclui-se, pois, que a exigência de participação do Juiz de Paz no processo de habilitação para casamento e na celebração do casamento não mais se justifica. Suas atribuições podem ser exercidas também pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, a quem já cabe, nos termos do Código Civil, a condução do processo de habilitação para casamento e cuja competência para a prática do ato decorre de seu inegável conhecimento jurídico, demonstrado pela aprovação em concurso público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.808/2010

Dispõe sobre a reorganização do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica, nos termos desta lei, reorganizado o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado.

Art. 2º - Todas as instituições de ensino públicas do Estado deverão manter bibliotecas públicas.

§ 1º - Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade.

§ 2º - Os sistemas de ensino público do Estado deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos neste artigo, seja efetivada num prazo máximo de cinco anos.

Art. 3º - Fica criada a Biblioteca Virtual do Estado.

§ 1º - O Governador do Estado definirá, por meio de decreto, as atribuições, a estrutura, o corpo funcional e o espaço físico para efetivação da Biblioteca Virtual do Estado.

§ 2º - A Rede de Escolas do Governo deverá promover e manter acesso à Biblioteca Virtual do Estado.

§ 3º - O Programa de Tecnologia para a Rede de Escolas do Governo deverá ser integrado e articulado com a Biblioteca Virtual do Estado.

Art. 4º - O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado tem como objetivos principais:

I - garantir a todos o acesso às fontes de cultura e apoiar e incentivar a difusão do conhecimento;

II - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e às artes, para a população em geral;

III - garantir o acesso à formação e à informação, de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema;

IV - promover e estimular o hábito a leitura nas escolas públicas, entre os estudantes e na população em geral;

V - arquivar, expor e dispor para consulta e pesquisa livros, documentos, fotos, acervos e patrimônios;

VI - promover o acesso, através dos meios de comunicação de massa, a programas de incentivo à leitura, à discussão das artes, à transmissão do conhecimento e de difusão da língua portuguesa, realizados pelo Sistema de Bibliotecas Públicas;

VII - promover o acesso, através da rede eletrônica, à Biblioteca Virtual do Estado, onde se poderão realizar pesquisas e consultas de títulos, autores e assuntos;

VIII - propor e efetivar planos, programas e projetos de estímulo à leitura, de difusão da cultura, do conhecimento e de difusão da língua portuguesa;

IX - promover campanhas de incentivo à leitura e de difusão da língua portuguesa, e programas de visitação às bibliotecas públicas;

X - incentivar a expansão e a integração das bibliotecas públicas nos Municípios do Estado;

XI - desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema, em conformidade com as necessidades locais;

XII - propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;

XIII - capacitar bibliotecários e funcionários, para atendimento ao público e funcionamento do Sistema;

XIV - estabelecer e manter instalações, equipamentos e máquinas para acesso à rede eletrônica de computadores.

Art. 5º - Poderão participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado, mediante a celebração de convênios com o governo do Estado, por sua Secretaria de Cultura, todas as bibliotecas públicas pertencentes aos Municípios situados no território do Estado.

Art. 6º - Poderão também participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado as bibliotecas associadas ou conveniadas com bibliotecas públicas pertencentes aos Municípios.

Art. 7º - O órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado é a Unidade de Bibliotecas e Leitura.

Art. 8º - À Unidade de Bibliotecas e Leitura cabem as seguintes atribuições:

I - administrar e monitorar o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado, de acordo com os objetivos desta lei;

II - formular, planejar, implementar e avaliar:

a) a política cultural para as bibliotecas do Estado;

b) as políticas de incentivo e promoção à leitura, em conformidade com a política cultural do Estado;

III - coordenar, propor diretrizes e orientação normativa quanto à consecução dos objetivos do Sistema;

IV - propor e promover a execução de planos, projetos e programas que objetivem a expansão do hábito de leitura, bem como o funcionamento adequado e a preservação da qualidade de serviço do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado;

V - apoiar e implementar ações, programas e projetos de formação, capacitação e atualização profissional:

a) do pessoal das bibliotecas públicas;

b) para gerência e desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura;

VI - organizar e administrar o cadastramento de livros e periódicos existentes nas bibliotecas do Estado e títulos, autores e assuntos disponíveis na Biblioteca Virtual do Estado;

VII - apoiar e zelar pela preservação e conservação do acervo, dos patrimônios e equipamentos do Estado e dos Municípios;

VIII - providenciar a celebração de convênios entre o Governador do Estado, por sua Secretaria de Cultura, e entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando atingir os objetivos do Sistema;

IX - administrar os convênios de que trata o inciso anterior e fiscalizar as correspondentes prestações de contas;

X - dar orientação aos Municípios em seus projetos de implantação ou expansão de bibliotecas públicas, indicando normas e procedimentos;

XI - produzir textos de interesse para o Sistema;

XII - disseminar práticas que estimulem o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos serviços das bibliotecas e contribuir para sua informatização;

XIII - propor e promover a aquisição centralizada de obras e equipamentos e a integração dos acervos das bibliotecas públicas, para a manutenção dos serviços de consulta, pesquisa, exposição e empréstimo de obras;

XIV - elaborar normas e procedimentos técnicos que sirvam de orientação para os funcionários e para os responsáveis por bibliotecas públicas;

XV - promover a organização, implantação e manutenção de um cadastro estadual das bibliotecas públicas;

XVI - promover a organização de programas culturais, de visitação e exposições nas bibliotecas do Sistema;

XVII - promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema;

XVIII - propor e promover campanhas de incentivo à leitura e à difusão e conhecimento da língua portuguesa escrita e falada;

XIX - apoiar e subsidiar as demais unidades da Secretaria de Cultura na elaboração e execução de planos, programas e projetos correlatos;

XX - produzir e promover a publicação de informações e estatísticas sobre sua área de atuação.

Art. 9º - Ao Coordenador da Unidade de Bibliotecas e Leitura, além de outras atribuições estabelecidas por lei ou decreto, compete, no que tange ao Sistema de Bibliotecas do Estado:

I - submeter ao Secretário de Cultura, minutas de convênio;

II - coordenar a elaboração do programa geral de trabalho do Sistema;

III - dar a orientação para utilização de recursos de qualquer espécie à disposição do Sistema;

IV - aprovar as normas e manuais de procedimentos técnicos;

V - zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI - elaborar relatórios sobre o Sistema.

Art. 10 - As bibliotecas públicas do Estado permanecerão abertas todos os dias, exceto domingos e feriados, das oito às vinte e duas horas.

Parágrafo único - Para tanto, o governo do Estado deverá prover os meios e os recursos humanos para funcionamento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

Art. 11 - O apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Sistema de Bibliotecas do Estado serão providos pela Secretaria de Estado da Cultura, com recursos destinados para tanto.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, contidas no orçamento em vigor.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Intelectuais como Rui Barbosa, Monteiro Lobato, Darcy Ribeiro e Marilena Chauí sempre defenderam a criação de inúmeras bibliotecas em nosso país, para que o povo lesse e adquirisse mais conhecimento. O Brasil possui, atualmente, 2767 livrarias para uma população de 190 milhões de habitantes, o que representa uma proporção de uma livraria para cada 70 mil habitantes. A Organização das Nações Unidas recomenda a proporção de uma livraria para cada 10 mil habitantes. O governo brasileiro distribui, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE-MEC -, anualmente, 127 milhões de livros.

Quanto à leitura, de acordo com a ONU, o brasileiro lê em média 1,8 livro por ano, o colombiano 2,4 e o argentino 4 livros por ano. Ainda segundo pesquisa da Unesco de 2002, sobre leitura nas escolas, um estudante argentino lê 0,9 livros por ano, enquanto um estudante brasileiro lê 4 livros por ano, sendo o desempenho dos estudantes da América Latina considerados alguns dos piores do mundo. Encontram-se no nível 1, ou abaixo, indicando que são estudantes que têm sérias dificuldades em utilizar a leitura como uma ferramenta para avançar e ampliar seus conhecimentos e habilidades em outras áreas. Também, segundo pesquisa da World Report Reports Worldwide de 2005, os brasileiros gastam 5,2 horas por semana com leitura, um dos índices mais baixos nessa pesquisa sobre hábitos das populações nacionais. O Brasil estaria na 27ª colocação entre os países pesquisados, muito atrás de países como a Venezuela e a Argentina.

O Sistema Nacional de Bibliotecas foi criado em 1992. No entanto, é um sistema que precisa ser melhorado em muito. Necessitamos de mais bibliotecas; de um número de livros e títulos muito maior; de que as bibliotecas fiquem mais tempo abertas; de que haja maior acesso, através de meios eletrônicos; e que haja suficientes equipamentos e instalações para que se faça o acesso.

Formação e informação são, não só, fundamentais, como também estratégicas. As grandes nações do mundo se preparam para uma revolução nos campos do conhecimento e da comunicação. Se não nos prepararmos, ficaremos muito atrás. Precisamos dar condições para que a atual geração e as futuras estejam em condições de competir e viver em um novo mundo que se avizinha. Para tanto, esta lei tenta propor algumas soluções que responderão às demandas de desenvolvimento rumo a essas novas realidades. É com esse intuito que apresentamos este projeto à Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.809/2010

Declara de utilidade pública o Clube Operário Sacramentano, com sede no Município de Sacramento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Operário Sacramentano, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Fahim Sawan

Justificação: O Clube Operário Sacramentano, denominado também pela sigla GRES Operário, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover a cultura e o lazer no Município de Sacramento. Desde sua fundação, em 1978, o clube oferece à população oficinas de arte e cursos profissionalizantes, além de realizar "shows", bailes e festas para a população Sacramentana.

Conhecido na cidade, o Clube Operário Sacramentano tem em sua direção pessoas de idoneidade incontestável, que realizam um trabalho sério à sua frente, sempre atentas às disposições estatutárias da entidade, suas finalidades e objetivos.

Diante do exposto, tendo em vista que a entidade atende todas as exigências previstas em lei para fazer jus ao título de utilidade pública estadual, conto com o apoio dos nobres pares para ter aprovado este projeto de lei, como forma, inclusive, de incentivo e apoio aos trabalhos sociais que envolvem cultura e lazer.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.810/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Arte em Viver - Inarv -, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Arte em Viver - Inarv -, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

João Leite

Justificação: O Instituto Arte em Viver - Inarv -, com sede no Município de Nova Lima, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 14/10/2007, e que, desde então, vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida dos carentes de Nova Lima e região, com a realização de ações de caráter assistencial nas áreas da saúde, educação, profissionalização e reabilitação de dependentes químicos.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população carente do Município, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.811/2010

Dispõe sobre a realização de exames de DNA em corpos humanos ou seus fragmentos encontrados no Estado, sem identificação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Instituto de Criminalística de Minas Gerais realizará, independentemente de requisição emanada do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Polícia Civil, exames de DNA ou assemelhados em corpos humanos ou seus fragmentos encontrados no Estado, sem identificação.

Parágrafo único - Os arquivos onde serão armazenadas as informações de que trata o "caput" deste artigo conterão, no mínimo, os seguintes dados:

I - Descrição do corpo ou seu fragmento.

II - Local e data onde o corpo ou seu fragmento foi encontrado.

III - Identificação das testemunhas que encontraram o corpo.

IV - Local e data onde o corpo ou seu fragmento foi sepultado ou descartado.

V - Resultados dos exames de DNA e outros assemelhados realizados no corpo ou seu fragmento.

Art. 2º - Os resultados dos exames a que se refere o artigo anterior serão mantidos permanentemente arquivados no Instituto de Criminalística de Minas Gerais para serem utilizados na instrução de quaisquer procedimentos criminais, administrativos ou judiciais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

João Leite

Justificação: Este projeto de lei propõe a realização de exames de DNA em qualquer corpo humano ou fragmento encontrado no Estado, sem identificação.

A relevância dessa matéria mostra-se presente diante das reiteradas notícias jornalísticas sobre corpos de indigentes encontrados no território mineiro, muitos deles vítimas de crimes de toda natureza, porém sepultados sem qualquer critério ou até mesmo mantidos congelados no próprio IML por meses a fio, não obstante o avançado estado da técnica nesta área, em especial no que concerne aos exames de DNA, que se constituem em provas materiais cabais para eventual responsabilização criminal.

Os dados obtidos com os exames poderão ser utilizados em qualquer tempo para confrontos em quaisquer investigações ou processos criminais em curso no Estado ou fora dele, pelo que conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.812/2010

Declara de utilidade pública a Casa de Passagem Vida, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Passagem Vida, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

João Leite

Justificação: A Casa de Passagem Vida, com sede no Município de Nova Lima, é uma entidade civil sem fins lucrativos que promove a luta intransigente pela melhoria das condições de vida dos carentes de Nova Lima e região, com ações de caráter assistencial nas áreas da saúde, educação, profissionalização e reabilitação de dependentes químicos.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população carente do Município, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.813/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim Europa – ACBJE -, com sede no Município de Barroso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim Europa – ACBJE - , com sede no Município de Barroso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Padre João

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Jardim Europa - ACBJE - é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 3/11/92, que tem por finalidade amenizar a situação das famílias que vivem em estado de vulnerabilidade e miserabilidade, promover a boa convivência entre os moradores através de atividades festivas, esportivas e de ação comunitária, desenvolver projetos alternativos voltados para a geração de emprego e renda da comunidade.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.814/2010

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Aguanil, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Aguanil, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Padre João

Justificação: O Lar São Vicente de Paulo de Aguanil é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 6/8/95, que tem por finalidade a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana. O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.815/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Mutum.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Mutum.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Padre João

Justificação: Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 14/10/97, a entidade tem por finalidades a proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; o combate à fome e à pobreza; a proteção do meio ambiente; e a divulgação da cultura e do esporte.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.816/2010

Declara de utilidade pública o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arinos, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arinos, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Paulo Guedes

Justificação: O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arinos, fundado em 15/8/82, com sede nesse Município, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, agrupada no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. A referida entidade, constituída para fins de Estudo, Coordenação, Proteção, Representação, Defesa dos Direitos, Interesses Coletivos e Individuais e Representação Legal da categoria profissional Trabalhadores Rurais, tem por finalidades, entre outras, proteger e defender os direitos e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados; celebrar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho; e, desenvolver assistência técnica e extensão rural nos projetos de assentamentos de pequenos produtores da agricultura familiar e de colônia de pescadores.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.817/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social - Ascads -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social - Ascads -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Walter Tosta

Justificação: A Associação Comunitária do Desenvolvimento Social - Ascads -, com sede no Município de Santa Luzia, fundada em 26/7/99, é

uma sociedade civil, sem fins econômicos, que tem como objetivo melhorar a vida de seus associados, defendendo-os e organizando-os. Ela desenvolve programas sociais junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo-lhes, gratuitamente, benefícios alcançados junto a órgãos municipais e federais e à iniciativa privada. A entidade também desenvolve projetos desportivos, culturais, sociais e assistenciais e parcerias com veículos de comunicação a fim de promover a integração cultural da comunidade, além de manter casa de passagem para dependentes químicos e promover o amparo a crianças e adolescentes.

Pelo exposto, o trabalho da Associação é extremamente meritório, habilitando-a a receber o título de utilidade pública, que lhe dará mais condições para desempenhar sua elevada missão. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.818/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renascer do Bairro Jardimópolis e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Renascer dos Moradores do Bairro Jardimópolis e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 7/12/93, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, para o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a integração no mercado de trabalho, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiências. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade e pautada pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços. Note-se, aliás, que a assistência social tem interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.

Em 19/1/99, diante da necessidade da redução das desigualdades sociais, a sociedade civil se organizou e constituiu a Associação Comunitária Renascer do Bairro Jardimópolis e Adjacências, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social. A entidade apresenta as finalidades estatutárias seguintes: coordenar as obras e movimentos sociais dos moradores do Bairro Jardimópolis, prestar assistência social aos carentes, desenvolver o espírito comunitário, contribuir para o desenvolvimento da comunidade, examinar e debater os problemas sociais, elaborar planos de melhoramentos e bem-estar social e representar os moradores junto às autoridades. O trabalho social desenvolvido pela associação consiste na realização de cursos profissionalizantes e de informática, palestras direcionadas a idosos e adolescentes, atendimentos jurídicos e consultas médicas. Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, com o propósito de contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Uma vez que estão cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.819/2010

Declara de utilidade pública a ONG Esperanza Brasil - Unidade Maria Eugênia Milleret, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG Esperanza Brasil - Unidade Maria Eugênia Milleret, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Zeze Perrella

Justificação: A ONG Esperanza Brasil - Unidade Maria Eugênia Milleret é uma associação civil, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, localizada no Município de Belo Horizonte.

Seu objetivo principal e permanente é a promoção, a proteção, a defesa da criança e do adolescente, por meio da execução de programas e projetos a eles destinados, com abrangência familiar.

Sendo de inestimável valor os serviços prestados pela entidade, que cumpre ademais todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, conto com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.820/2010

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Primeiro de Maio, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Primeiro de Maio, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Irani Barbosa

Justificação: O Centro Comunitário Primeiro de Maio presta relevantes serviços de caráter filantrópico e beneficente de natureza social, cultural, recreativa e desportiva, além de desenvolver outras iniciativas destinadas à comunidade residente.

Sendo declarada de utilidade pública, a entidade terá mais facilidade para desenvolver seu trabalho, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto, considerando que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.821/2010

Institui o Dia do Agente Penitenciário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 14 de novembro como Dia do Agente Penitenciário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Irani Barbosa

Justificação: O projeto de lei que apresento tem o objetivo de instituir o Dia do Agente Penitenciário, expressando o respeito e o reconhecimento às atividades exercidas por esses servidores, que trabalham com dedicação e eficiência, zelando pelos penitenciários e por nossa sociedade.

A perseverança e o compromisso com que os Agentes Penitenciários trabalham deixam nossa sociedade mais tranquila.

Diante do exposto, compreendo ser justa e oportuna esta causa e peço aos nobres Deputados desta Casa a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.822/2010

Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos documentos fiscais ou equivalentes, emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, bem como nas embalagens, deverá constar a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º - A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, mesmo nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º - A informação de que trata este artigo deverá constar em painel afixado em local visível do estabelecimento ou ser veiculada por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º - As informações de que trata o § 2º serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota "ad valorem", ou em valores monetários, no caso de alíquota específica; no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 4º - Devido a seu caráter informativo, do valor aproximado a que se refere o "caput" deste artigo, não serão excluídas as parcelas de tributos que estejam sob discussão judicial ou administrativa, instauradas entre contribuintes e qualquer das entidades políticas tributantes, não podendo, ademais, o referido valor constituir confissão de dívida ou afetar as relações jurídico-tributárias entre tais entidades e os

contribuintes, de direito ou de fato.

§ 5º - Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -;

III - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -;

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF -;

V - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR -;

VI - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -;

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social - PIS - e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - PIS/PASEP -;

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins -;

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide.

§ 6º - Serão informados ainda os valores referentes ao imposto de importação, PIS/PASEP/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes forem oriundos de operações de comércio exterior e representarem percentual superior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

§ 7º - Na hipótese de incidência do imposto sobre a importação, nos termos do § 6º, bem como de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, todos os fornecedores constantes das diversas cadeias produtivas deverão fornecer aos adquirentes, em meio magnético, os valores dos dois tributos individualizados por item comercializado.

§ 8º - Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não for legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.

§ 9º - O imposto de renda a que se refere o inciso V do § 5º deverá ser apurado exclusivamente para efeito da divulgação de que trata esta lei, como se incidisse sobre o lucro presumido.

§ 10 - A indicação relativa ao IOF, prevista no inciso IV do § 5º, restringe-se aos produtos financeiros sobre os quais incida diretamente esse tributo.

§ 11 - A indicação relativa ao PIS e à Cofins, prevista nos incisos VII e VIII do § 5º, limitar-se-á à tributação incidente sobre a operação de venda ao consumidor.

§ 12 - Sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ou produto fornecido ao consumidor, deve ser divulgada ainda a contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores incidente, alocada ao serviço ou produto.

Art. 2º - Os valores aproximados de que trata o art. 1º serão apurados sobre cada operação e poderão, a critério das empresas vendedoras, ser calculados e fornecidos, semestralmente, por instituição reconhecidamente idônea, voltada primordialmente à apuração e à análise de dados econômicos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição tem por escopo dar eficácia ao que dispõe o § 5º do art. 150 da Constituição Federal, que prevê que a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços. Trata-se de criar mecanismo de transparência fiscal na legislação mineira, que em muitas oportunidades já se mostrou pioneira. À luz do que também preceitua o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, é direito básico do consumidor ser informado adequadamente e com clareza sobre o preço do produto, com as devidas especificações. Vale ressaltar que o cidadão não conhece o montante de tributos que paga, pois ao lado dos tributos diretos facilmente mensuráveis, existem ainda os tributos indiretos, transferidos ao consumidor final, camuflados no preço dos bens e serviços adquiridos. A transparência proposta, de certo, dará mais consciência ao cidadão e pode refletir num mecanismo facilitador na fiscalização e no combate à sonegação. Em 2006 a sociedade civil se mobilizou em uma campanha nacional e colheu cerca de 1.500.000 assinaturas de apoio à regulamentação da obrigatoriedade de se informar ao consumidor o valor dos tributos embutidos nos preços pagos pela aquisição de mercadorias e serviços.

Minas Gerais não pode ficar de fora da luta pela transparência dos impostos embutidos nos preços dos produtos e serviços, para que a população possa acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e cobrar a contrapartida do Estado. Somente com a participação popular o quadro atual será mudado. Ao tomar consciência dessa situação, o cidadão poderá exigir que o dinheiro arrecadado financie serviços de qualidade em áreas como saúde e educação públicas, segurança e infraestrutura.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 680/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 4.823/2010

Susta os efeitos do Decreto nº 44.035, de 1º de junho de 2005, que disciplina a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas e altera o Decreto nº 32.656, de 14 de março de 1991.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 44.035, de 1º de junho de 2005, que estabelece normas referentes a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas e altera o Decreto nº 32.656, de 14 de março de 1991.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2010.

Doutor Ronaldo

Justificação: O Decreto nº 44.035, de 2005, que proíbe o transporte intermunicipal de passageiros por táxi, é ilegal e afronta o art. 5º, XV, da Constituição Federal, bem como os princípios constitucionais de respeito aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, ainda, da dignidade da pessoa humana.

O decreto, como ato infralegal, tem a função de detalhar o conteúdo da lei a fim de dar-lhe aplicabilidade. Embora o poder regulamentar autorize o Executivo a expedir decretos, eles devem se ater aos limites da lei, conforme determina o art. 84, IV, da Constituição.

O STJ, em recente decisão de seu Presidente, Ministro Cesar Asfor Rocha, analisando situação semelhante à de Minas Gerais, manteve liminar favorável a um taxista de Nova Viçosa, no Estado da Bahia, que não aceitou se sujeitar à determinação do órgão responsável que restringia a atuação do taxista à área do Município em que sua licença foi expedida.

O Presidente do STJ, ao decidir, endossou os termos da liminar deferida pelo magistrado de primeiro grau, em especial quando afirmou que o táxi não é um veículo de transporte coletivo, mas individual, e o exercício dessa atividade não pode sofrer os mesmos regramentos do transporte coletivo de passageiros. O Ministro destacou também o fato, salientado na liminar, de que não existe lei que impeça o motorista de táxi de realizar transporte intermunicipal de clientes. Segundo Cesar Rocha, tal situação não impede, porém, que os taxistas cumpram todas as regras necessárias à sua atividade, o que implica dar proteção aos passageiros e trafegar com o devido licenciamento do veículo, porte da carteira de habilitação e licença de trabalho concedida pela municipalidade.

A Constituição Federal está no topo da ordem jurídica, conferindo fundamento e validade às demais normas, que lhe são subordinadas – leis, decretos, atos administrativos, regulamentos, portarias, etc. É, portanto, a norma fundamental e suprema do Estado brasileiro; todas as leis e atos infralegais lhe devem subordinação. Muito se diz sobre constitucionalidade ou inconstitucionalidade de determinadas medidas. Nesse sentido, algo é constitucional se estiver segundo a Constituição. É inconstitucional se apresentar dispositivo contrário à Constituição. Assim ocorre com as leis, com os atos infralegais, tais como decretos, portarias e demais atos administrativos.

O legislador infraconstitucional tem poderes para disciplinar e gerir a atividade profissional em sua área de competência, porém esses poderes são limitados. Quando uma norma jurídica não está em conformidade com a hierarquia superior, é porque está padecendo dos vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, ou de ambos.

O combatido decreto inibe o direito de ir e vir e cria uma injusta reserva de mercado, prejudicando o trabalhador taxista que tira do trabalho o sustento da família.

Os taxistas têm tido seus veículos parados nas rodovias e nas ruas de nosso Estado, e seus clientes são obrigados a abandonar o táxi, ficando entregues à própria sorte em locais que muitas vezes lhes são desconhecidos. Os veículos são apreendidos e impedidos de trafegar. Hoje os taxistas só podem trabalhar dentro do próprio Município.

O princípio da liberdade profissional, expresso no inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal, garante a liberdade do exercício profissional, sendo essa prática um direito econômico fundamental.

Mesmo sendo tal exercício condicionado a uma reserva legal, que determina quais exigências e requisitos são necessários para o exercício da profissão, fica claro o direito de os taxistas exercerem o seu trabalho de forma digna e livre de limitações por legislação estadual.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, consagra o princípio segundo o qual toda pessoa tem direito ao trabalho. Cabe, então, ao Estado efetivar a proteção, e não a limitação, da atividade do taxista, a qual não é outra coisa senão trabalho.

Também da Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 2000 resulta a obrigação do Estado de elevar no plano máximo possível a concretização dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

A liberdade de ação profissional é garantida pelo art. 5º, XIII, o qual confere liberdade de escolha de trabalho, ofício ou profissão, de acordo com as propensões de cada pessoa e na medida em que a sorte e o esforço próprio possam romper as barreiras que se antepõem à maioria do povo. Confere, igualmente, a liberdade para exercer o que for escolhido, e o poder público não pode constranger nem limitar o seu exercício, se ele não é vedado por lei.

O conceito de liberdade humana deve ser expresso no sentido de um poder de atuação do homem em busca de sua realização pessoal. A liberdade consiste na possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade e prosperidade pessoal.

A livre iniciativa não é só a expressão de liberdade da empresa, como também do trabalho; abrange todas as formas de produção, individuais ou coletivas, como, por exemplo, as iniciativas de cooperativa, autogestionária e pública. No que atente à iniciativa pública, cumpre esclarecer que a livre iniciativa não consistirá na livre atuação da empresa privada no serviço público, mas, sim, que o Estado não deverá opor empecilhos

à liberdade humana.

A liberdade da pessoa física é a primeira forma de liberdade. É a possibilidade jurídica que se reconhece a todas as pessoas de serem senhoras de sua própria vontade e de se locomoverem desembaraçadamente dentro do território nacional. Nesse aspecto, temos duas variantes: a liberdade de locomoção e a liberdade de circulação. O direito à circulação é manifestação característica da liberdade de locomoção, consistindo no direito de ir, vir, ficar, parar, estacionar. O direito de circulação ou liberdade de circulação consiste na faculdade de deslocar-se de um ponto a outro por meio de uma via pública ou afetada ao uso público. Esse dispositivo constitucional não condiciona nem define a situação geográfica dessa via pública; o melhor entendimento infere que seja qualquer localidade do território nacional.

Ressalte-se que a livre iniciativa é atributo inalienável do ser humano. O que se protege por meio dela é a liberdade de trabalho, de todas as formas de produção, individuais ou coletivas, e, por conseguinte, a dignidade da pessoa humana.

Ademais, no tocante ao princípio da dignidade da pessoa humana, as consequências negativas do referido decreto são evidentes, uma vez que, em cidades menores e distantes, como em algumas cidades do Norte de Minas, que não contam com linhas de ônibus próprias, seus habitantes ficam à mercê dos horários desencontrados dos ônibus e, pela necessidade ou por falta de alternativa, recorrem aos táxis, às vezes o único existente na localidade, cujos motoristas, nas rodovias, são multados e humilhados, assim como os passageiros.

Outra situação são os ônibus regulares que não atendem as necessidades de certas pessoas que precisam de mais espaço para serem transportadas, como o caso de pacientes especiais que precisam vir à capital diariamente; portanto, dentro do direito de ir e vir, estão sendo impedidos de viajar com conforto e dignidade.

Não se pode admitir que direitos consagrados constitucionalmente sejam desrespeitados dessa maneira, com amparo na legalidade do referido decreto, pois que ele mesmo extrapolou os limites da competência do legislador infraconstitucional e deixa clara sua ofensa à Constituição.

Os direitos fundamentais devem ser observados obrigatoriamente em qualquer instância comportamental regida pela Constituição. Portanto, os direitos fundamentais, assim como as demais normas da Constituição Federal, são base de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

É preciso travar essa luta pela dignidade no trabalho. Trata-se de um fenômeno social que deve ser levado em conta, porque a maioria dos taxistas do Estado estão em dificuldades, uma vez que não podem trabalhar fora de seus Municípios. Urge a avaliação de um novo modelo de legislação para que a justiça, enfim, seja instalada.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Guedes. Anexe-se ao Projeto de Resolução nº 4.662/2010, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.548/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Márcia Milanez por sua posse como membro do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nº 6.549/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edivaldo George dos Santos por sua posse como membro do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nº 6.550/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências com vistas à instalação da 3ª Vara na Comarca de Sabará, tendo em vista que foram assegurados por lei à Comarca seis cargos de Juiz. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.551/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre o Projeto Quarta Pelotização, que prevê a expansão das plantas da Samarco Mineração, a construção de um mineroduto e de um concentrador. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.552/2010, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Copasa e ao Presidente da Copanor pedido de providências com vistas a que seja estabelecido o abastecimento contínuo de água de qualidade para a comunidade do Distrito de Adão Colares, no Município de Botumirim, e a que seja reavaliado o sistema de leitura de consumo da água dessa comunidade. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 6.553/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Chefe da Polícia Civil do Estado cópia das notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para agilizar a conclusão do inquérito instaurado para apurar os homicídios de Paulo César Ferreira e Marildo Dias, que teriam sido presos por integrantes do Grupo de Resposta Especial - GRE. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.554/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Defensor Público-Geral do Estado cópia das notas taquigráficas da 41ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para analisar a legalidade das Resoluções nºs 1.020 e 1.021, de 2009, da Secretaria de Defesa Social, e da Resolução Conjunta nº 118, de 2010, da Secretaria de Defesa Social e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nº 6.555/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Grupo de Execução das Penas do Conselho Nacional de Justiça cópia das notas taquigráficas da 41ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, das Resoluções nºs 1.020 e 1.021, de 2009, da Secretaria de Defesa Social, e da Resolução Conjunta nº 118, de 2010, da Secretaria de Defesa Social e da Ordem dos Advogados do Brasil, e pedido de providências para que o referido Grupo se pronuncie a respeito da legalidade dessas resoluções.

Nº 6.556/2010, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências para que o Estado avoque a si o licenciamento ambiental de empreendimentos verticalizados na orla da lagoa central do Município de Lagoa Santa, dentro do perímetro do entorno estabelecido pela Deliberação Municipal nº 5, de 9/4/2001, nos termos da Deliberação Normativa nº 74, de 2004, do Copam.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Meio Ambiente e de Direitos Humanos e dos Deputados Sargento Rodrigues e outros, Sargento Rodrigues (2) e Wander Borges (5).

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Tiago Ulisses.

Oradores Inscritos

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado André Quintão) - Com a palavra, o Deputado Weliton Prado.

- O Deputado Weliton Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- Os Deputados André Quintão, Carlin Moura e Gustavo Valadares proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 6.321/2010 ao Requerimento nº 6.317/2010, ambos da Comissão de Turismo, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2010.

Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 5.006/2009 na reunião ordinária realizada em 8/7/2010, determina o arquivamento do Requerimento nº 5.005/2009, do Deputado Leonardo Moreira, por perda de objeto, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2010.

Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.554 e 6.555/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.556/2010, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (2), solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 e do Projeto de Lei nº 3.708/2009; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Sargento Rodrigues e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Nascentes Fernandes pelos 20 anos de sua fundação.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, solicitando ao Prefeito Municipal de Lagoa Santa informações sobre a quantidade de empreendimentos, não passíveis de aprovação na atual legislação, que tiveram alvarás concedidos durante a legislação anterior, bem como os nomes dos respectivos empreendedores e proprietários dos terrenos, nos quais se encontram esses empreendimentos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG cópia das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária dessa Comissão, realizada em 7/7/2010, e solicitando providências para averiguar possíveis problemas à saúde pública, causados por resíduos da incineração de lixo hospitalar e industrial. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Wander Borges, solicitando ao Prefeito Municipal de Sete Lagoas informações acerca da poluição do solo decorrente do depósito clandestino de resíduos sólidos na Av. Prefeito Alberto Moura e nas Ruas Ovídio Marques e Independência, conforme a matéria intitulada "Lixo ameaça criação de parque em Sete Lagoas", veiculada no jornal "Hoje em Dia", em 14/7/2010, e sobre as medidas tomadas pela administração municipal para evitar degradações semelhantes. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Wander Borges, solicitando ao Prefeito Municipal de Montes Claros informações sobre a denúncia de desvio de recursos públicos no valor de R\$ 50.000,00, ocorrido no Hospital Municipal Alpheu de Quadros, por meio de pagamentos indevidos de horas-extras e plantões que não ocorreram, conforme matéria publicada no jornal "Hoje em Dia", em 21/7/2010. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Wander Borges, solicitando ao Prefeito Municipal de Ipiacu informações sobre o fato de, por 14 meses, falso médico ter atuado como clínico geral em nosocômio municipal, conforme veiculado no jornal "O Tempo", em 21/7/2010. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Wander Borges, solicitando à Diretora do Hospital Sérgio Pacheco, em Ipiacu, informações sobre o fato de, por 14 meses, falso médico ter atuado como clínico geral em nosocômio municipal, conforme veiculado no jornal "O Tempo", em 21/7/2010. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Wander Borges, solicitando à Prefeita Municipal de Betim informações sobre a notícia de paralisação dos médicos da rede pública de saúde, conforme veiculado no jornal "Hoje em Dia", em 21/7/2010, e sobre as medidas adotadas para solucionar o problema. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 4, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/8/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.928/2009; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Carlin Moura - Cecília Ferramenta - Deiró Marra - Délio Malheiros - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Pinduca Ferreira - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.928/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 4, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/8/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.970/2009; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Deirô Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Padre João - Pinduca Ferreira - Ruy Muniz - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 9h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Resolução nº 3.928/2009, apreciado na extraordinária realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.970/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/8/2010

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 3.928/2009, da Comissão de Política Agropecuária.

MATÉRIA VOTADA NA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/8/2010

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 3.970/2009, da Comissão de Política Agropecuária.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/8/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.135/2010, do Governador do Estado, que autoriza a Fapemig a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.640/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 241.149.195,97, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.642/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.088.948,26 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.668/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$10.000.000,00, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.702/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 117.386.400,00, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.687/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários ou integrantes de carteiras de ativos diversos e demais créditos de propriedade do Estado. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.699/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a negociar os direitos e créditos de natureza agrícola securitizados, adquiridos pelo Estado no processo de privatização do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - Bemge - e do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. - Credireal -, alongados nos termos da Lei Federal nº 9.138, de 29/11/95, e da Resolução nº 2.238, de 31/1/96, do Banco Central do Brasil, regidos pelas normas específicas ditas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN - e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.256/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.939, de 29/12/2003 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID-, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau-KFW- e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 5/8/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 5/8/2010, destinada a homenagear o Instituto Inhotim.

Palácio da Inconfidência, 4 de agosto de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Pinduca Ferreira, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/8/2010, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o tema "Ciclo Completo de Polícia" e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2010.

João Leite, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.702/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.702/2010, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 521/2010.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 24/6/2010, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de 20 dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$117.386.400,00 em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para atender a despesas de pessoal e encargos sociais, no valor de R\$115.786.400,00 e outras despesas correntes, no valor de R\$1.600.000,00.

Segundo a justificativa do Governador, o crédito suplementar destina-se a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, decorrentes da aplicação das Leis nº 18.700, de 2010, que reajusta os valores do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado, e nº 18.800, de 2010, que cria cargos no quadro de pessoal dos serviços auxiliares do referido órgão.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, os créditos suplementares destinam-se a reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento, são autorizados por lei e abertos por decreto. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificativa.

Conforme discriminado no projeto, o crédito total a ser autorizado destina-se a suplementar as seguintes ações:

- Procuradoria de Justiça, para pagamento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais referentes a despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$8.860.000,00;

- Promotoria de Justiça, para pagamento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais referentes a vencimentos, no valor de R\$10.100.000,00, encargos no valor de R\$3.500.000,00 e despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$31.300.000,00;

- Direção Administrativa, para pagamento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais referentes a vencimentos, no valor de R\$10.600.000,00, encargos no valor de R\$4.600.000,00 e despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$5.400.000,00;

- Proventos de Inativos Civis e Pensionistas, para pagamento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais referentes a pagamento de inativos, no valor de R\$37.719.000,00 e pensionistas, no valor de R\$3.340.000,00 e Outras Despesas Correntes para pagamento de pensionistas, no valor de R\$1.600.000,00;

- Direção da Política Institucional, para pagamento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$367.400,00.

Para atender às despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de:

- excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, no valor de R\$79.300.000,00;
- excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Funfip prevista para o corrente exercício, no valor de R\$23.469.000,00;
- excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip prevista para o corrente exercício, no valor de R\$14.250.000,00;
- anulação de dotação orçamentária própria de custeio, no valor de R\$367.400,00.

Inicialmente, deve-se ressaltar que o projeto se faz necessário em virtude de a Lei Orçamentária para o corrente exercício não prever autorização para o Executivo abrir crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público.

No que diz respeito ao atendimento dos requisitos legais que disciplinam a matéria, o art. 2º do projeto ressalva que a abertura do crédito observará o disposto nos arts. 19 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, que estabelecem limites para gastos com pessoal. Vale dizer, em linhas gerais, que a despesa com pessoal ativo e inativo deverá observar os limites estabelecidos na referida lei federal, e que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos subsequentes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O projeto atende, portanto, aos requisitos constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.702/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Inácio Franco, relator - Ademir Lucas - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 3/8/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento de Beatriz Borges Martins, ocorrido em 28/7/2010, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/8/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando, a partir de 4/8/10, Eberton Fonseca Pereira Jatobá do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ruy Muniz

exonerando Fernanda Rocha Gomes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Vanelle Menezes Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Aumar Combustíveis Ltda. Objeto: fornecimento de combustíveis. Objeto do aditamento: discriminação dos valores dos combustíveis por categoria. Vigência: a partir do termo inicial do contrato. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90 -10.1.

Termo de Convênio

Primeira Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda Conveniente: Município de São Sebastião do Paraíso. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TV Assembleia. Vigência: 10 anos a contar da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

ERRATA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 7/7/2010, na pág. 44, col. 1, onde se lê:

"Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se:

"Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.".